

PROJETO DE LEI

Nº 458/2013

Lei Nº 10.796

AUTÓGRAFO Nº 57/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e de-

mais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e

dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 458/2013

Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público, que contenha playground inclusivo.

§1º Entende-se por playground inclusivo os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade mas também a integração.

§2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

Art. 2º – As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
-07-NOV-2013-11:38-130235-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

S/S, 06 de novembro de 2013.

  
Fernando Dini  
Vereador  
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-07 NOV-2013 11:29-130235-37





04  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

E

O assunto deste Projeto de Lei não é nenhuma novidade. A lei Federal 10.098/2000 já determina em seu art. 1º, que Cabe ao Estado a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços públicos. Na mesma esteira, o art. 7º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Deveras, melhor seria que este assunto tivesse encerrado, pois se assim fosse, todos os espaços públicos estariam com a devida acessibilidade. Mas não é isso que ocorre, passados treze anos, a cidade de Sorocaba ainda se pode intitula-se como uma cidade acessível.

Por outro lado, o termo "acessibilidade" já está sendo superado. Existem muitas publicações apontando a diferença entre acessibilidade e inclusão.

Entre eles existe a publicação de Scott Rains\* intitulado "Accessibility is not inclusion" (Acessibilidade não é inclusão). Logo nas primeiras linhas já se verifica a idéia de um conceito muito melhor e muito mais inclusivo que vem ganhando espaço e substituindo o termo "acessibilidade". O design universal. E é sobre ele que o texto discorre. O que Scott Rains quer dizer com a publicação é que a acessibilidade segrega, enquanto o design universal inclui. Explicando melhor: quando se aplica somente a acessibilidade, parti-se de algo que já é conhecido e o adapta para que pessoas com deficiência possam usá-lo. Já o conceito de design universal instrui-se a pensar tudo novo, lá do início.





# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>05</sup>

Estado de São Paulo

## Nº

É um exercício de abrir a cabeça, romper com conceitos, formas, soluções já conhecidas e repensar tudo do zero.

Portanto, um playground acessível, temos crianças com deficiência isoladas num canto que elas conseguem acessar. Já num playground inclusivo de verdade, objeto deste Projeto de Lei, todas as crianças brincam juntas, sem distinção de onde e como. Os brinquedos são pensados para todos, um design universal, inclusivo.

Para finalizar, repetindo algumas palavras do Scott Rains:

“Onde a acessibilidade é passiva – deixando a porta aberta sem obstáculos no caminho – a inclusão te convida de forma ativa a participar da rede humana, indo além da porta livre de barreiras. Acessibilidade olha para coisas e lugares. Inclusão olha para vidas humanas.”

Esta idéia já é aplicada em outras cidades. Em comemoração à Semana da Criança, foi inaugurado em outubro, no Parque do Ibirapuera, São Paulo, um playground inclusivo.

Localizado próximo à Marquise e o Auditório, o brinquedão, como foi batizado pelos funcionários do parque, foi projetado para integrar crianças portadoras ou não de deficiências.





## Nº



playground inclusivo | imagem: arquitetonline

Com rampas de inclinação suave, inscrições em braile, piso tátil e suportes aéreos ao alcance de uma criança sentada em uma cadeira de rodas, o playground propõe brincadeiras que misturam equilíbrio, força e estímulos sensoriais na medida exata para que crianças cadeirantes, portadoras de deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla, possam se divertir com o máximo de autonomia.

A peça, criada pelo designer Lao Napolitano, da Lao Engenharia Sustentável, contou com a parceria do LESF (Lar escola São Francisco), respeitado centro de reabilitação, que atua em parceria com a UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo).





# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>04</sup>

Estado de São Paulo

**Nº**

Integração, é isso que precisa ser oferecido aos portadores de deficiências, pois essas pessoas precisam de autonomia para exercerem as atividades simples, que para a maioria das pessoas passam bem despercebidas, com a correria do dia-a-dia.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 07 de novembro de 2013.

Fernando Dini

Vereador

PMDB



07v

Recebido na Div. Expediente

07 de novembro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 12 / NOV / 2013

Leber

Div. Expediente

Recebido em 13/11/13



**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

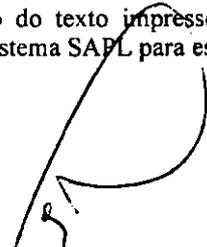


Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P287422201/752</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 07/11/2013
Descrição: Playground Inclusivo	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Fernando Dini

SECRETARIA GERAL

07-Nov-2013-11:39-130235-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 458/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de lei que “Obriga a todos os *playgrounds* localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de *playground* inclusivo e dá outras providências”.

Fica obrigatória, a todos os *playgrounds* localizados nos parques e demais espaços de uso público, a instalação de *playground* inclusivo (Art. 1º); entende-se por *playground* inclusivo os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração (Art. 1º, §1º); os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração (Art. 1º, §2º); as normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

O direito ao lazer é um mandamento Constitucional às crianças e adolescentes, indistintamente, Art. 227/CF:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.*

A proposição trata da acessibilidade e verificamos que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é da competência dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, Art. 23:

*Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

A competência Municipal não é legiferante, porém somando-se ao comando normativo o disposto no art. 30, I, da Constituição, os Municípios poderão legislar sobre a matéria em questão (proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência) em atendimento ao interesse local.

Salienta-se que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dispõe o seguinte:

## *Artigo 9*

### *Acessibilidade*

*1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados-Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

deficiência o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a iluminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outras, a:

(...)

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; (grifo nosso)

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência; (grifo nosso)

(...)

### Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;(grifo nosso).

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

(...)

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

a) *Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;*

b) *Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;*

c) *Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos.*(grifo nosso).

d) *Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;*

e) *Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.*

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas e critérios visando a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, direciona a atuação do Município no sentido que *o planejamento e a urbanização dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:*

*Lei 10.98/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.*

*Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (grifo nosso).

*Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2013.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 458/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços públicos de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
 PL 458/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços públicos de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, “a” da LOMS *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;(g.n.)*

*“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;(g. n.)*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

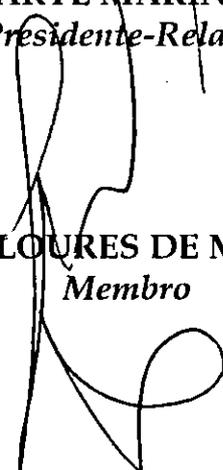
Ademais, no que concerne à iniciativa, não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria se insere entre aquelas que são de competência concorrente.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.



**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*



**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

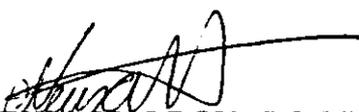
**Nº**

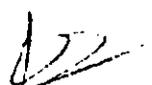
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 458/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

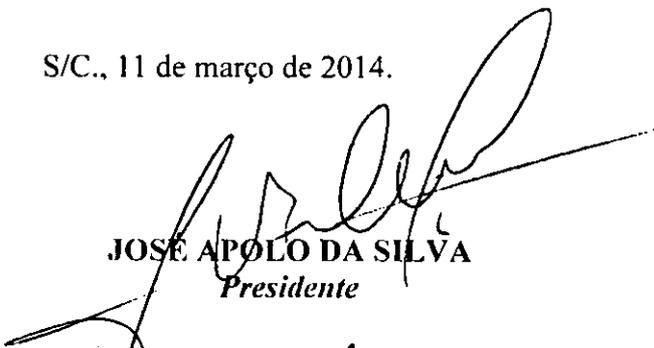
Nº

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 458/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2014.

  
JOSE APOLO DA SILVA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 80.15/2014

APROVADO  REJEITADO

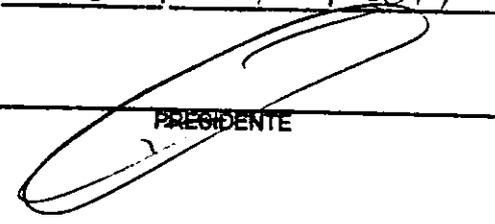
EM 27 / 03 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 80.18/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 57/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 458/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público, que contenha **playground** inclusivo.

§1º Entende-se por playground inclusivo os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente **design** inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

Art. 2º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 11.631/2014)  
LEI Nº 10.796, DE 28 DE ABRIL DE 2 014.

(Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 458/2013 autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público, que contenha playground inclusivo.

§1º Entende-se por playground inclusivo os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

Art. 2º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O assunto deste Projeto de Lei não é nenhuma novidade. A Lei Federal nº 10.098/2000 já determina em seu art. 1º, que Cabe ao Estado a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços públicos. Na mesma esteira, o art. 7º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Deveras, melhor seria que este assunto tivesse encerrado, pois se assim fosse, todos os espaços públicos estariam com a devida acessibilidade. Mas não é isso que ocorre, passados treze anos, a cidade de Sorocaba ainda se pode intitular-se como uma cidade acessível.

Por outro lado, o termo "acessibilidade" já está sendo superado. Existem muitas publicações apontando a diferença entre acessibilidade e inclusão.

Entre eles existe a publicação de Scott Rains" intitulado "Accessibility is not Inclusion" (Acessibilidade não é inclusão). Logo nas primeiras linhas já se verifica a idéia de um conceito muito melhor e muito mais inclusivo que vem ganhando espaço e substituindo o termo "acessibilidade". O design universal. E é sobre ele que o texto discorre. O que Scott Rains quer dizer com a publicação é que a acessibilidade segregava, enquanto o design universal inclui. Explicando melhor: quando se aplica somente a acessibilidade, parti-se de algo que já é conhecido e o adapta para que pessoas com deficiência possam usá-lo. Já o conceito de design universal instrui-se a pensar tudo novo, lá do início. É um exercício de abrir a cabeça, romper com conceitos, formas, soluções já conhecidas e repensar tudo do zero.

Portanto, num playground acessível, temos crianças com deficiência isoladas num canto que elas conseguem acessar. Já num playground inclusivo de verdade, objeto deste Projeto de Lei, todas as crianças brincam juntas, sem distinção de onde e como. Os brinquedos são pensados para todos, num design universal, inclusivo.

Para finalizar, repetindo algumas palavras do Scott Rains:

"Onde a acessibilidade é passiva – deixando a porta aberta sem obstáculos no caminho – a inclusão te convida de forma ativa a participar da rede humana, indo além da porta livre de barreiras. Acessibilidade olha para coisas e lugares. Inclusão olha para vidas humanas."

Esta idéia já é aplicada em outras cidades. Em comemoração à Semana da Criança, foi inaugurado em outubro, no Parque do Birapuera, São Paulo, um playground inclusivo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633

FOLHA 2 DE 2



playground inclusivo | imagem: arquitetonline

Localizado próximo à Marquise e o Auditório, o brinquedão, como foi batizado pelos funcionários do parque, foi projetado para integrar crianças portadoras ou não de deficiências.

Com rampas de inclinação suave, inscrições em braille, piso tátil e suportes aéreos ao alcance de uma criança sentada em uma cadeira de rodas, o playground propõe brincadeiras que misturam equilíbrio, força e estímulos sensoriais na medida exata para que crianças cadeirantes, portadoras de deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla, possam se divertir com o máximo de autonomia.

A peça, criada pelo designer Lao Napolitano, da Lao Engenharia Sustentável, contou com a parceria do LESF (Lar escola São Francisco), respeitado centro de reabilitação, que atua em parceria com a UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo).

Integração é isso que precisa ser oferecido aos portadores de deficiências, pois essas pessoas precisam de autonomia para exercerem as atividades simples, que para a maioria das pessoas passam bem despercebidas, com a correria do dia-a-dia.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





(Processo nº 11.651/2014)

LEI Nº 10.796, DE 28 DE ABRIL DE 2 014.

(Obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 458/2013 autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público, que contenha playground inclusivo.

§1º Entende-se por playground inclusivo os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

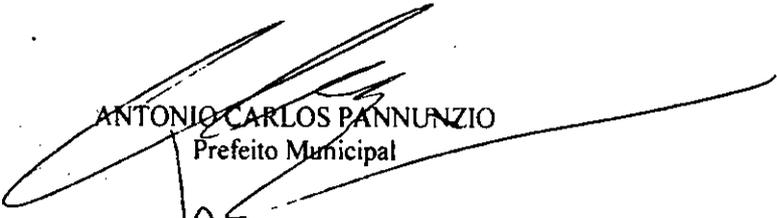
§2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

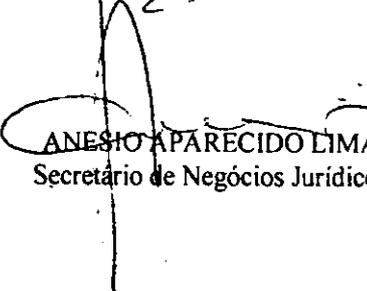
Art. 2º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 10.796, de 28/4/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



Lei nº 10.796, de 28/4/2014 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

O assunto deste Projeto de Lei não é nenhuma novidade. A Lei Federal nº 10.098/2000 já determina em seu art. 1º, que Cabe ao Estado a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços públicos. Na mesma esteira, o art. 7º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Deveras, melhor seria que este assunto tivesse encerrado, pois se assim fosse, todos os espaços públicos estariam com a devida acessibilidade. Mas não é isso que ocorre, passados treze anos, a cidade de Sorocaba ainda se pode intitula-se como uma cidade acessível.

Por outro lado, o termo “acessibilidade” já está sendo superado. Existem muitas publicações apontando a diferença entre acessibilidade e inclusão.

Entre eles existe a publicação de Scott Rains\* intitulado “Accessibility is not inclusion” (Acessibilidade não é inclusão). Logo nas primeiras linhas já se verifica a idéia de um conceito muito melhor e muito mais inclusivo que vem ganhando espaço e substituindo o termo “acessibilidade”. O design universal. E é sobre ele que o texto discorre. O que Scott Rains quer dizer com a publicação é que a acessibilidade segrega, enquanto o design universal inclui. Explicando melhor: quando se aplica somente a acessibilidade, parti-se de algo que já é conhecido e o adapta para que pessoas com deficiência possam usá-lo. Já o conceito de design universal instrui-se a pensar tudo novo, lá do início. É um exercício de abrir a cabeça, romper com conceitos, formas, soluções já conhecidas e repensar tudo do zero.

Portanto, num playground acessível, temos crianças com deficiência isoladas num canto que elas conseguem acessar. Já num **playground** inclusivo de verdade, objeto deste Projeto de Lei, todas as crianças brincam juntas, sem distinção de onde e como. Os brinquedos são pensados para todos, num **design** universal, inclusivo.

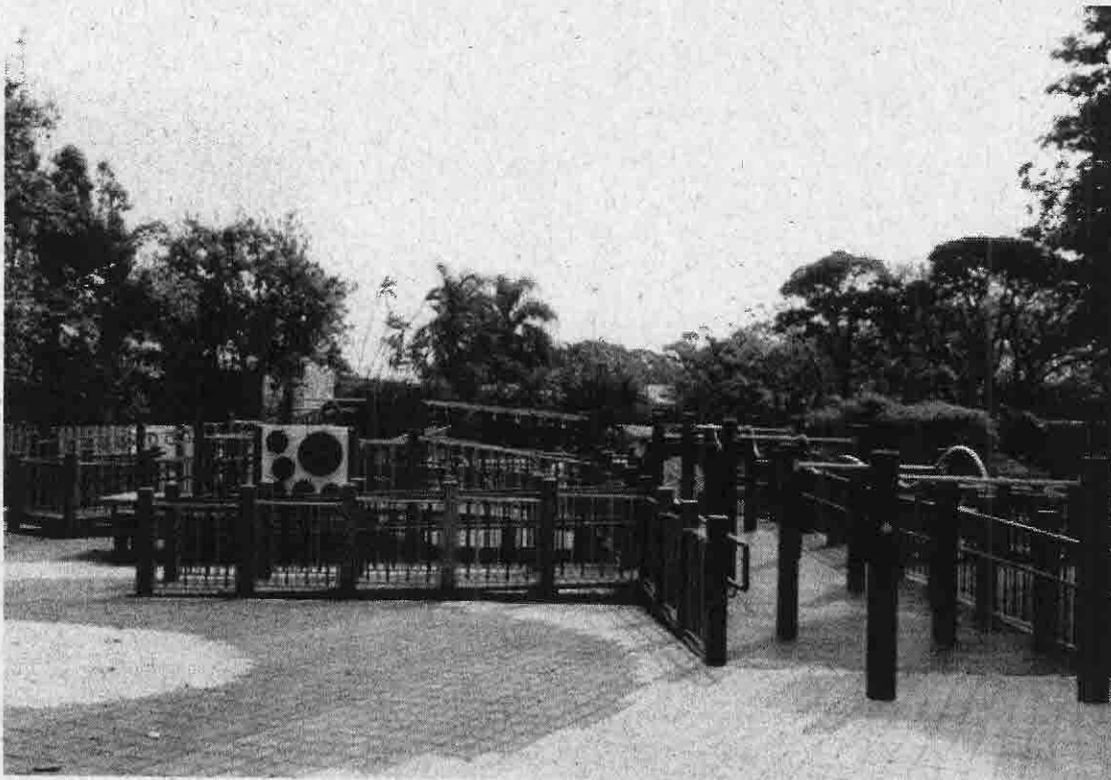
Para finalizar, repetindo algumas palavras do Scott Rains:

*“Onde a acessibilidade é passiva – deixando a porta aberta sem obstáculos no caminho – a inclusão te convida de forma ativa a participar da rede humana, indo além da porta livre de barreiras. Acessibilidade olha para coisas e lugares. Inclusão olha para vidas humanas.”*

Esta idéia já é aplicada em outras cidades. Em comemoração à Semana da Criança, foi inaugurado em outubro, no Parque do Ibirapuera, São Paulo, um **playground inclusivo**.



Lei nº 10.796, de 28/4/2014 – fls. 4.



playground inclusivo | imagem: arquitetonline

Localizado próximo à Marquise e o Auditório, o **brinquedão**, como foi batizado pelos funcionários do parque, foi projetado para integrar crianças portadoras ou não de deficiências.

Com rampas de inclinação suave, inscrições em braile, piso tátil e suportes aéreos ao alcance de uma criança sentada em uma cadeira de rodas, o playground propõe brincadeiras que misturam equilíbrio, força e estímulos sensoriais na medida exata para que crianças cadeirantes, portadoras de deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla, possam se divertir com o máximo de autonomia.

A peça, criada pelo designer Lao Napolitano, da Lao Engenharia Sustentável, contou com a parceria do LESF (Lar escola São Francisco), respeitado centro de reabilitação, que atua em parceria com a UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo).

**Integração** é isso que precisa ser oferecido aos portadores de deficiências, pois essas pessoas precisam de autonomia para exercerem as atividades simples, que para a maioria das pessoas passam bem despercebidas, com a correria do dia-a-dia.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.